

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVEU**, por maioria de votos, aprovar o **ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2011**, para: **ALTERAR A REDAÇÃO** do *caput* do artigo 16, que passa a ser: **Art. 16.** A eleição para os cargos de Direção do Tribunal far-se-á, mediante escrutínio secreto, cargo a cargo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira sexta-feira útil do mês de outubro dos anos ímpares, tomando posse os eleitos perante seus pares em sessão plenária reunida, extraordinariamente, na segunda sexta-feira útil de dezembro dos anos ímpares. **ALTERAR A REDAÇÃO** do parágrafo 10 do artigo 16, que passa a ser: **§ 10** O Ouvidor e o Vice-Ouvidor serão eleitos no mês de outubro dos anos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma dos parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo, tomando posse perante o Tribunal Pleno na mesma oportunidade. **ACRESCENTAR** o artigo 18-A, nos seguintes termos: **Art. 18-A.** Para a formação de lista tríplice para promoção, pelo critério de merecimento, de Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho a Desembargador do Tribunal e de Juiz do Trabalho Substituto a Juiz do Trabalho Titular de Vara, observar-se-ão os seguintes critérios de votação: § 1º Será escolhido para integrar a lista tríplice em cada escrutínio o magistrado que obtiver a maioria dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o *quorum* previsto no art. 20 deste Regimento. § 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o magistrado mais antigo. § 3º Não sendo obtida a maioria de votos de que trata o § 1º, repetir-se-á o escrutínio. Ao novo escrutínio só poderão concorrer os dois magistrados mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, ou, em caso de empate, o magistrado mais antigo. § 4º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista conterà o número de magistrados igual ao das vagas mais dois, observados os seguintes critérios de votação: I – os nomes serão escolhidos em escrutínios sucessivos para cada vaga, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal Pleno; II – não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual concorrerão os dois magistrados mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, ou em caso de empate, o magistrado mais antigo. § 5º Aplica-se, no que couber, à votação para escolha dos integrantes de lista tríplice de vaga de Desembargador do Tribunal destinada ao Ministério Público do Trabalho e à Advocacia, o estabelecido nos §§ 1º a 3º deste artigo. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso X do artigo 24, que passa a ser: X - uniformizar a jurisprudência do Tribunal, observado o que

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

dispuserem a lei e os arts. 116 a 118 e 221 a 225 deste Regimento, bem como zelar pela sua observância. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso VI do artigo 24, que passa a ser: VI - votar as listas tríplices para o provimento de cargos de Desembargador do Tribunal e, de promoção, por merecimento, de Juizes do Trabalho Substitutos. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso VII do artigo 24, que passa a ser: VII - aceitar ou recusar o nome do Juiz do Trabalho mais antigo para promoção ao Tribunal ou de Juiz do Trabalho Substituto mais antigo ao cargo de Juiz do Trabalho Titular de Vara, procedendo, em caso de recusa, à votação do nome subsequente na lista de antiguidade, até que se estabeleça a aceitação de um nome. **SUPRIMIR** os incisos VIII e IX, bem como o parágrafo 1º do artigo 25. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso VII do artigo 25, que passa a ser: VII - votar a convocação de Juiz do Trabalho para o Tribunal. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso XI do artigo 39, que passa a ser: XI - designar e nomear, dentre os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, os ocupantes das Funções Comissionadas, bem como prover os Cargos em Comissão. **SUPRIMIR** o inciso V do artigo 44. **SUPRIMIR** o inciso III do artigo 49. **ACRESCENTAR** os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 77, com a seguinte redação: § 7º As medidas judiciais urgentes a serem apreciadas em regime de plantão serão apreciadas pelos plantonistas da 1ª SDI e da 2ª SDI nos limites de suas competências e pelo Vice-Presidente quanto aos processos de competência da SDC. § 8º As medidas judiciais urgentes e que não forem de competência da 1ª SDI, da 2ª SDI ou da SDC, serão apreciadas pelo Desembargador plantonista integrante da 1ª SDI. § 9º Os magistrados plantonistas não ficarão vinculados aos processos nos quais tenham despachado, devendo os autos ou petições ser encaminhados, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, para distribuição regular. **ALTERAR A REDAÇÃO** do *caput* do artigo 168, que passa a ser: Art. 168. O mandado de segurança da competência originária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial ou de Seção Especializada, é cabível na forma da Constituição Federal, observada a legislação aplicável e o procedimento estabelecido nesta Seção. **ALTERAR A REDAÇÃO** do parágrafo 2º do artigo 169, que passa a ser: § 2º Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, o Relator requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou fotocópia autenticada, no prazo de dez dias úteis. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição far-se-á no próprio instrumento de notificação. **SUPRIMIR** o parágrafo 1º do artigo 170, **RENUMERANDO** o parágrafo 2º que passa a ser parágrafo único, conforme segue: Parágrafo único. Do despacho que indeferir a petição inicial do mandado de segurança, na forma prevista neste artigo, caberá agravo regimental, no prazo de oito dias, observado o procedimento estabelecido nos arts. 201 a 205 deste Regimento. **ALTERAR A REDAÇÃO** do parágrafo 4º do artigo 188, que passa a ser: § 4º Será

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

facultado ao interessado requerer a execução provisória da decisão. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso I do artigo 194, que passa a ser: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. **SUPRIMIR** o artigo 200. **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso III do artigo 201, que passa a ser: III - para as Seções Especializadas, dos despachos dos Relatores e dos respectivos Presidentes, exceto o previsto na alínea *b* do inciso II deste artigo, que não sejam meramente ordinatórios. **ALTERAR A REDAÇÃO** do parágrafo 2º do artigo 201, que passa a ser: § 2º Nas hipóteses do inciso II, alínea *c*, e do inciso III, quando o despacho for o do Presidente da Seção Especializada, será Relator o Presidente do Órgão ou da Seção Especializada agravados ou o Desembargador que estiver no exercício da Presidência.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, João Ghisleni Filho, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria Helena Mallmann, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Tânia Maciel de Souza, Leonardo Meurer Brasil, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Clóvis Fernando Schuch Santos, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Carlos Alberto Robinson, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 13 de junho de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 20.6.2011, é considerada publicada no dia 21.6.2011. Dou fé.
Em 21.6.2011.

Cláudia Regina Schröder

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC